



EMENDA Nº 11 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso V do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

“V – a equidade, considerando as dimensões socioeconômica, regional, étnico-racial e de gênero, no acesso à identificação e ao atendimento educacional especializado para altas habilidades ou superdotação.”